



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA: 05/01/2022

PROCESSO: Nº 018/2020 MODALIDADE Dispensa (x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE COLABORAÇÃO/ 002/2018

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil Associação da Sociedade Civil de Apoio e Cultura Renascer.

CNPJ: 05.956.125/0001-03 PERÍODO: 01/10/21 a 04/01/2022

RESPONSÁVEL Presidente(s): Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

OBJETO: Dar aporte de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de ações conjuntas de fortalecimento da capacidade de gestão descentralizada do Cadastro Único.

VALOR GLOBAL R\$1.222.926,69 (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

Gestora Responsável pela Parceria:
Cláudia Ferreira de Paula – Matrícula: 1435279

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 002/2018**, cujo objeto é Dar aporte de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de ações conjuntas de fortalecimento da capacidade de gestão descentralizada do Cadastro Único.

O termo de parceria tem vigência no período de **31/05/2021 até 31/05/2022**, com valor de custeio de **R\$1.222.926,69 (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **01/10/2021 até 04/01/2022** tendo sido remetido a presente Comissão em **05/01/2022**.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, execução dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, planejamento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Evangelista
SMDS/DO
16819353
Administrador
Matrícula: 16819353

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 002/2018** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Cláudia Ferreira de Paula – Matrícula: 1435279** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 01/10/2021 até 04/01/2022**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, a OSC manteve os cadastros da base municipal Cadastro Único atualizada;
- c) Atendimento as famílias que possuem perfil para o cadastro e que ainda não haviam sido inscritas no Cadastro único;
- d) Houve atendimento através de visitas nos casos de urgência solicitados pela rede de atendimento;
- e) E por fim, houve acompanhamentos das regionais;

Metas pendentes (Justificativas):

A comunicação continua paralisada sendo prevista divulgação para acompanhamento da saúde no primeiro trimestre de 2022.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NAO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Organização da Sociedade Civil Associação da Sociedade Civil de Apoio e Cultura Renascer” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2018** para o período **05/04/2021 até 01/07/2021**.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ASSINATURA

Márcio Soares Dias – **Matrícula: 01542612**

Christiano Oliveira Evangelista – **Matrícula: 0148185-8**

Renia Marinho da Mota – **Matrícula: 155513-4**

DATA: 05/01/22

